



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 190542/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
INTERESSADO: FERNANDO ALBERTO CADORE, MAURICIO BAÚ  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 72/22 - Segunda Câmara

**EMENTA:** Prestação de contas de Prefeito – Parecer Prévio pela regularidade.

### 1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Maurício Baú como Prefeito de Salto do Lontra no exercício de 2020.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 4451/21 – Peça 08) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 90/22-3PC – Peça 09) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como pelo *Parquet*, e voto pela recomendação de regularidade das contas do Sr. Maurício Baú como Prefeito de Salto do Lontra no exercício de 2020.

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**3.1.** emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Maurício Baú como Prefeito de Salto do Lontra, no exercício de 2020, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

**3.2.** determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

**VISTOS, relatados e discutidos,**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## ACORDAM

Os membros da SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Maurício Baú como Prefeito de Salto do Lontra, no exercício de 2020, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 10 de março de 2022 – Sessão Virtual nº 4.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente